

Projeto de Regulamento das Creches Municipais

NOTA JUSTIFICATIVA

As atuais dinâmicas sociais e económicas do país exigem das autarquias locais uma permanente adaptação das respostas e serviços disponibilizados à população, reforçando o seu papel na promoção do bem-estar e na satisfação das necessidades sociais emergentes.

Neste contexto, o incentivo à natalidade assume-se como um dos objetivos estratégicos das políticas públicas municipais, tornando-se essencial a implementação de medidas que favoreçam a criação de condições para que as famílias possam concretizar os seus projetos de vida com estabilidade, segurança e qualidade. A disponibilização de respostas de apoio à infância, designadamente através de creches, constitui um fator determinante para a conciliação da vida familiar com a atividade profissional.

A criação de creches municipais representa, assim, uma medida estruturante de reforço da intervenção social do Município, permitindo ampliar a oferta de respostas dirigidas às famílias e promover o desenvolvimento e bem-estar das crianças desde a primeira infância. Estes equipamentos de natureza socioeducativa destinam-se ao acolhimento de crianças até aos três anos de idade, assegurando os cuidados e o acompanhamento necessários durante os períodos em que os pais ou outros titulares das responsabilidades parentais se encontrem impossibilitados de o fazer, nomeadamente por motivos profissionais.

A gratuitidade da frequência das creches municipais constitui igualmente um instrumento relevante de promoção da natalidade e da igualdade de oportunidades, assegurando que todas as famílias, independentemente da sua situação socioeconómica, possam beneficiar de uma resposta educativa e social de qualidade. Simultaneamente, esta medida contribui para a redução das desigualdades sociais e para o reforço da coesão social, potenciando a eficácia das políticas públicas dirigidas à infância.

O Município de Sátão pretende, deste modo, garantir uma resposta assente nos princípios da igualdade, da transparência e da qualidade, assegurando que as creches municipais cumpram plenamente a sua missão educativa, social e de apoio às famílias, no âmbito de uma intervenção pública

orientada para a prossecução do interesse público e para a melhoria da qualidade de vida da população.

Assim, no uso das suas atribuições e competências nas áreas da educação e da ação social, entendeu o Município de Sátão desenvolver a resposta social em que se traduzem as creches, nos termos definidos no presente regulamento, o qual foi elaborado ao abrigo do disposto no artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa e em respeito pelos princípios orientadores de instalação e funcionamento destes equipamentos, independentemente da entidade que os promove, nos termos previstos pela Portaria n.º262/2011, de 31 de agosto e demais legislação aplicável.

Nestes termos, foi elaborado o projeto de Regulamento das Creches Municipais.

Capítulo I

Disposições Gerais

Artigo 1.º

Lei Habilitante

O presente regulamento é elaborado ao abrigo do disposto no artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa, aprovada através do Decreto de 10 de abril de 1976, ao abrigo do artigo 135.º e seguintes do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo [Decreto-Lei n.º 4/2015](#), de 7 de janeiro, nos termos do n.º1 e alínea d) e h) do n.º2 do artigo 23.º do Anexo I à [Lei n.º 75/2013](#), de 12 de setembro e ao abrigo da Portaria n.º426/2023, de 11 de dezembro, a qual alarga o âmbito de aplicação da medida de gratuitidade de vagas às creches da rede pública, designadamente, àquelas cujo desenvolvimento e gestão de resposta é efetuado por autarquias locais, em consonância com a alínea b) do n.º1 do artigo 1.º, por força do artigo 2.º

Artigo 2.º

Objeto

O presente Regulamento define as normas, as regras e os princípios de funcionamento e é aplicável às duas creches municipais do concelho de Sátão, cuja designação e morada constam do anexo I, e visa definir as normas de funcionamento dessas valências e assegurar o cumprimento das mesmas.

Artigo 3.º

Competência

As competências previstas no presente Regulamento são exercidas pelo presidente da Câmara Municipal, sem prejuízo da faculdade de delegação no Vereador com o Pelouro da área da Educação.

Artigo 4.º

Âmbito de Aplicação

1. As Creches Municipais de Sátão são equipamentos de natureza socioeducativa, vocacionados para o apoio à família e à criança, e destinam-se à frequência por crianças nascidas a partir de 1 de setembro de 2021, inclusive, nos termos da legislação em vigor acerca da medida da gratuitidade das creches com, no mínimo, quatro meses de idade, e até que termine o ano letivo em que perfazem três anos de idade.
2. A integração de crianças com idade inferior a 4 meses, carece de fundamentação e avaliação casuística da situação.
3. A frequência na Creche é precedida de candidatura no Município, posterior admissão e celebração de contrato de prestação de serviços, conforme descrito no presente Regulamento.
4. Para a admissão da criança na creche, os pais devem efetuar o registo, através da APP Creche Feliz, para requerer o pedido de apoio/gratuidade.

Artigo 5.º

Objetivos Gerais

Ao estar inserida nas escolas do sistema educativo público e na comunidade educativa, a creche pretende assumir-se como uma resposta social e educativa de proximidade às crianças e famílias, promovendo o apoio socioeducativo e a prestação de serviços próprios, nos seguintes domínios:

- a) Facilitar a conciliação da vida familiar e profissional do agregado familiar;
- b) Colaborar com a família numa partilha de cuidados e responsabilidades em todo o processo evolutivo da criança;
- c) Assegurar um atendimento individual e personalizado em função das necessidades específicas de cada criança;
- d) Prevenir e despistar precocemente qualquer inadaptação, deficiência ou situação de risco, assegurando o encaminhamento mais adequado;

- e) Proporcionar condições para o desenvolvimento integral da criança, num ambiente de segurança física e afetiva;
- f) Promover a articulação com outros serviços existentes na comunidade.

Artigo 6.º

Objetivos Operacionais

Para prossecução das finalidades propostas, são definidos os seguintes objetivos operacionais, que constituem um instrumento de planeamento e acompanhamento:

- a) Organizar, de forma adequada, o espaço, tempo e materiais de acordo com as faixas etárias das respetivas salas, as necessidades específicas de cada criança e o Projeto Educativo Municipal e projeto pedagógico;
- b) Promover um ambiente acolhedor, apelativo, que estimule aprendizagem ativa;
- c) Respeitar o ritmo biológico de cada criança, designadamente no que respeita às suas necessidades de alimentação, sono/descanso, higiene e atividade física;
- d) Explorar, de forma ativa, os diferentes materiais e situações, de forma individual e em interação com os adultos e/ou outras crianças;
- e) Promover atividades de acordo com o estágio de desenvolvimento de cada criança e do grupo, garantindo as condições de saúde e segurança;
- f) Criar regras e distribuir tarefas, tendo por base a participação das crianças, de modo a desenvolver a autonomia, a responsabilidade e a participação ativa no seu processo educativo;
- g) Estabelecer rotinas diárias que permitam fomentar a segurança e a estabilidade emocional;
- h) Elaborar o plano anual das atividades, tendo por base o Projeto Educativo Municipal, que visa o desenvolvimento integral ou holístico da criança, remetido à Unidade da Educação, antes do início de cada ano letivo;
- i) Planificar as atividades de forma adaptada à realidade sociocultural do meio e definição de objetivos específicos para cada grupo e para as respetivas atividades a concretizar;
- j) Planificar as atividades/projetos que envolvam as famílias, a comunidade educativa e comunidade em geral e o contacto e exploração da natureza, no concelho e fora deste;
- k) Elaborar Planos de Desenvolvimento Individual da Criança e de Relatórios de Avaliação dos referido Planos;

l) Disponibilizar informação aos pais, ou representante legal, através da aplicação móvel em uso.

Artigo 7.º

Caracterização da Creche

1. A creche é composta por:

- a) Berçário Crianças dos 4 meses aos 18 meses de idade Capacidade 10 crianças;
- b) Sala dos 18 meses aos 24 meses . Capacidade 14 crianças ;
- c) Sala dos 24 meses aos 36 meses . Capacidade 15 crianças;

2. A distribuição das crianças pelas salas de atividade é efetuada no início do ano letivo, sendo que:

- a) Se, durante o ano letivo, a criança atingir a idade de transição para a sala seguinte, manter-se-á na sua sala de ingresso até final desse ano, altura em que serão efetuados os novos grupos e distribuição das crianças por sala;
- b) Excecionalmente, e caso surja vaga na sala seguinte, a transição da criança para a mesma só será efetuada com o parecer pedagógico do/a responsável da creche e o consentimento dos pais/representante legal.

3. Sem prejuízo da continuidade da frequência anterior por outras crianças, a frequência de crianças com necessidades educativas especiais poderá implicar a redução do número de crianças na respetiva sala, conforme o tipo e o grau de deficiência e/ou necessidades especiais em causa.

Capítulo II

Horário e Período de Funcionamento

Artigo 8.º

Período de funcionamento

A creche funcionará diariamente, de segunda a sexta-feira, exceto nos seguintes casos:

- a) Nos feriados nacionais e municipal.
- b) Quando, por motivos de greve de outros, o responsável da creche entender não estar assegurada a presença do número mínimo de funcionários/as necessários/as ao normal funcionamento da creche.
- c) Nos dias de tolerância de ponto oficialmente decretados ou sempre que, por razões excecionais, o Município o determine.

- d) Para limpeza e higienização de todos os espaços e materiais escolares e pequenas reparações, nunca superior a 15 dias, sendo antecipadamente comunicado aos encarregados de educação.
- e) No início de cada ano letivo, será elaborado e afixado um calendário com o plano de interrupções previsto, podendo o mesmo ser ajustado em função de motivos de força maior ou por deliberação do Município.

Artigo 9.º

Horário de Funcionamento

As creches terão o seguinte horário de funcionamento:

- a) Período normal de funcionamento: entre as 09h00m e as 17h00m.
- b) Período alargado de funcionamento: entre as 07h30m e as 09h00m e entre as 17h00 m e as 19h00m.
- c) A hora limite para a entrada das crianças é estabelecida às 09h30m, sendo tolerada a entrada após esta hora apenas para situações pontuais, devidamente justificadas e comunicadas com a antecedência previsível, pelos pais/representante legal ou encarregado de educação.
- d) Para as horas de limite de saída entre as 17h 00m e as 19h00m há uma tolerância de 30 (trinta) minutos, consoante o horário, para situações pontuais, devendo os pais/representante legal ou encarregado de educação, apresentar justificação válida para o efeito.
- e) A permanência da criança na creche, no período alargado, implica a entrega da/s declarações das entidades patronais dos pais/representante legal ou encarregado de educação, a comprovar a necessidade de frequência nesse horário alargado.
- f) O não cumprimento do horário de recolha da criança, de forma reiterada e sem justificação, dá origem a uma penalização, cujo valor será, anualmente, definido pela Câmara Municipal.

Artigo 10.º

Faltas ou Situações de Doença súbita e/ou emergência

1. Todas as ausências devem ser comunicadas à creche:
- a) Com antecedência, quando previsível;
- b) No imediato, em todas as outras situações.
2. As ausências não justificadas, superiores a 30 dias consecutivos, poderão justificar a cessação do contrato de prestação de serviços.

3. Todas as faltas devem ser justificadas, considerando-se para o mesmo efeito: internamento, consulta médica, entre outras acordadas com a creche, mediante a apresentação de justificação/ declaração válida.

4. Em caso de serem detetadas doenças infetocontagiosas em fase ativa, por alguma criança ou colaborador/a da creche, os mesmos/as terão de ser afastados/as temporariamente, para espaço de isolamento até ao controlo da mesma ou a recolha hospitalar/domiciliária.

Capítulo III

Medida da Gratuidade das Creches

Artigo 11.º

Enquadramento legal

A medida da gratuidade das creches merece a oportuna adesão do Município de Sátão, de acordo com as disposições introduzidas pela Portaria n.º 426/2023, de 11 de dezembro, que procedeu à primeira alteração da Portaria n.º 305/2022, de 22 de dezembro e à terceira alteração à Portaria n.º 262/2011, de 31 de agosto, passando as Creches da Câmara Municipal de Sátão a integrar a bolsa de creches que aderiram à mencionada medida.

Artigo 12.º

Âmbito da medida da gratuidade

A medida da gratuidade das creches aplica-se a todas as crianças nascidas a partir de 1 de setembro de 2021, inclusive, que frequentem respostas sociais aderentes para disponibilização de vagas para a gratuidade, localizadas nos concelhos de residência, do local de trabalho dos pais, ou de quem exerça as responsabilidades parentais, ou nos respetivos concelhos limítrofes, sempre que se verifique a falta de vagas abrangidas pela gratuidade na rede social e solidária com acordo de cooperação com o ISS, I. P. e desde que sejam elegíveis, nos termos da legislação em vigor.

Artigo 13.º

Elegibilidade

1. O apoio pecuniário da Segurança Social às famílias, para a frequência de creche aderente à medida da gratuidade, é concedido a todas as crianças nascidas a partir de 1 de setembro de 2021, inclusive, desde que satisfaçam as seguintes condições:

- a) Não disponham de vaga gratuita, tendo por referência a abrangência territorial e a falta de oferta definidas nos termos do n.º 3 do artigo 5.º da Portaria n.º 305/2022, de 22 de dezembro, na sua redação atual, nas creches da rede social e solidária com acordo de cooperação com o ISS, I. P., no concelho de residência, do local de trabalho dos pais, ou de quem exerce as responsabilidades parentais, ou nos respetivos concelhos limítrofes nas condições indicadas no n.º 3 do presente artigo;
- b) Os pais, ou quem exerça as responsabilidades parentais, tenham requerido, junto dos serviços competentes do ISS, I. P., o pagamento do apoio para fazer face à mensalidade da frequência de creche aderente, ao abrigo da medida da gratuitidade das creches.

2. Relativamente à frequência em creches aderentes localizadas nos concelhos limítrofes, devem ser seguidos os seguintes critérios de admissão:

- a) No concelho limítrofe ao concelho de residência, sempre que este último não disponha de vaga gratuita à data do pedido de apoio;
- b) No concelho limítrofe ao concelho de trabalho, sempre que este último não disponha de vaga gratuita à data do pedido de apoio.

3. Os termos de planeamento e gestão das vagas, nomeadamente os critérios de definição de falta da oferta de vagas gratuitas da rede social e solidária abrangida por acordo de cooperação e a respetiva abrangência territorial, são definidos por despacho do membro do Governo responsável pela área da Solidariedade e Segurança Social.

4. Não são elegíveis as crianças já integradas em creche da rede social e solidária com acordo de cooperação com o ISS, I. P., abrangidas pela medida da gratuitidade, que transitem para creche aderente com vaga, salvo motivo atendível e devidamente comprovado, nomeadamente:

- a) Mudança de residência ou do local de trabalho dos pais, ou de quem exerce as responsabilidades parentais;
- b) Irmão(s) a frequentar creche aderente para onde seja transferida a criança.

5. Caso uma criança já se encontre abrangida pela medida da gratuitidade numa creche aderente, apenas pode haver lugar a novo pedido de apoio destinado à frequência noutra creche aderente, decorridos 30 dias após o deferimento do pedido de apoio anterior.

6. O não cumprimento do prazo previsto no número anterior implica o arquivamento do novo pedido de apoio da gratuitidade.

Artigo 14.º

Abrangência da medida da gratuidade

1. A medida da gratuidade abrange:

- a) Todas as atividades e serviços constantes dos artigos 5.º e 6.º da Portaria n.º 262/2011, de 31 de agosto, na sua redação atual, que estabelece as normas reguladoras das condições de instalação e funcionamento da creche;
- b) A alimentação, incluindo dietas especiais com prescrição médica;
- c) Todas as despesas inerentes ao processo de inscrição e seguros;

Artigo 15.º

Extensão do âmbito de aplicação

1. A medida da gratuidade na frequência de creche estende-se ao limite da capacidade autorizada para o estabelecimento, ou seja, até ao número máximo de vagas autorizadas pelos serviços competentes do ISS, I. P. que a resposta social pode comportar.

Artigo 16.º

Critérios de Admissão

1. Os critérios de seriação, para admissão das crianças são os seguintes, de acordo com o anexo à Portaria nº198/2022 de 27 de julho, na sua atual redação:

- a) 1ª Prioridade . Crianças que frequentaram a creche no ano anterior;
- b) 2ª Prioridade . Crianças com deficiência/incapacidade;
- c) 3ª Prioridade . Crianças filhos de mães e pais estudantes menores, ou beneficiários de assistência pessoal no âmbito do Apoio à Vida Independente ou reconhecido como cuidador informal principal ou crianças em situação de acolhimento em casa abrigo;
- d) 4ª Prioridade . Crianças com irmãos que, comprovadamente, pertençam ao mesmo agregado familiar, que frequentam uma resposta desenvolvida pela mesma entidade;
- e) 5ª Prioridade . Crianças beneficiárias da prestação social Garantia para a Infância e/ou com Abo-no de Família para Crianças e Jovens (1º e 2º escalões), cujos encarregados de educação residam, comprovadamente, na área de influência da resposta social;

- f) 6ª Prioridade . Crianças beneficiárias da prestação social Garantia para a Infância e/ou com Abo-
no de Família para Crianças e Jovens (1º e 2º escalões), cujos encarregados de educação desenvol-
vam a atividade profissional, comprovadamente, na área de influência da resposta social;
- g) 7ª Prioridade . Crianças em agregados monoparentais ou famílias numerosas cujos Encarregados
de Educação residam, comprovadamente, na área de influência da resposta social;
- h) 8ª Prioridade . Crianças cujos encarregados de educação residam, comprovadamente, na área
de influência da resposta social;
- i) 9ª Prioridade . Crianças em agregados monoparentais ou famílias numerosas, cujos Encarregados
de Educação desenvolvam a atividade profissional, comprovadamente, na área de influência da
resposta social;
- j) 10ª Prioridade . Crianças cujos encarregados de educação desenvolvam a atividade profissional,
comprovadamente, na área de influência da resposta social.

2. No caso de existência de empate na admissão, em cada uma das prioridades, entre crianças se-
rão considerados, supletivamente, os seguintes critérios, pela ordem abaixo indicadas:

- 1) 1ª Criança de maior idade, dentro do respetivo escalão etário;
- 2) 2ª. Criança com irmãos a frequentar o mesmo Estabelecimento de Educação e Ensino/Centro Es-
colar;
- 3) 3ª . Ordem, dia e hora, de submissão da candidatura na Plataforma do Município.

3. As crianças com medidas de promoção e proteção aplicadas pela Comissão de Proteção de Cri-
anças e Jovens (CPCJ) ou pelo Tribunal, com indicação de frequência de creche, têm acesso e ad-
missão obrigatório na creche, nos termos do nº 5 do artigo 9.º da Portaria 198/2022, de 27 de ju-
lho, na sua atual redação;

4. Não serão admitidas crianças, pela primeira vez, que concluam três anos de idade entre 1 de
agosto e 31 de dezembro do ano civil em curso, considerando o seu enquadramento na educação
pré-escolar.

5. O Município reserva-se ao direito de recusar a admissão, sempre que se verificarem as seguintes
situações:

- a) Circunstâncias passíveis de colocar em risco a vida ou a integridade física das crianças e/ou cola-
boradores/as;

b) Sempre que o candidato requeira cuidados médicos permanentes para os quais a resposta social não está vocacionada.

Artigo 17.º

Apoio pecuniário da Segurança Social

1. O apoio pecuniário da Segurança Social, devido à família pela frequência da criança na creche aderente à medida da gratuitidade, é pago diretamente à Câmara Municipal de Sátão, no domínio da Creche, pelos serviços competentes do ISS, I. P., em nome da criança beneficiária.
2. Para assegurar o pagamento das atividades e serviços indicados no presente Regulamento, deve a família requerer junto dos serviços competentes do ISS, I. P., através da plataforma informática da Segurança Social, o apoio referenciado no número anterior, de acordo com os procedimentos e elementos instrutórios definidos pelo artigo 7.º da Portaria n.º 305/2022, de 22 de dezembro, na sua atual redação, e plasmados no artigo seguinte do presente Regulamento.
3. A entrega do código de identificação e validação por parte dos pais ou de quem exerça as responsabilidades parentais, para efeitos de admissão, é imprescindível para a formalização do processo e assinatura do contrato de prestação de serviços.
4. Poderão os serviços competentes do ISS, I. P. ou do Município solicitar, aos pais ou a quem exerça as responsabilidades parentais, elementos adicionais para habilitar a instrução e validação do processo de admissão.

Artigo 18.º

Manutenção da gratuitidade

Nos anos subsequentes ao acesso à medida da gratuitidade é assegurada à criança a continuidade da frequência da creche, até aos 3 anos de idade, no mesmo estabelecimento, desde que seja essa a vontade expressa dos pais ou de quem exerça as responsabilidades parentais.

Capítulo IV

Inscrição, Admissão e contrato de prestação de serviços

Artigo 19.º

Inscrição/comunicação

1. O processo de inscrição para a “Creche Feliz” desenvolver-se-á segundo os trâmites definidos na App “Creche Feliz”.

2. A aceitação da inscrição será comunicada aos pais ou por quem exerça as responsabilidades parentais das crianças admitidas.
3. Em caso de desistência de alguma das crianças constantes das listas graduadas de crianças admitidas, será integrada a criança que, à data, se encontre melhor posicionada na respetiva lista graduada.

Artigo 20.º

Preenchimento de Vagas

As vagas que surjam no decurso do ano letivo poderão ser preenchidas com recurso à lista de espera, resultante da ordenação e seleção dos candidatos, bem como, decorrentes de novas inscrições que surjam ao longo do ano letivo, consoante as prioridades.

Artigo 21.º

Lista de Espera

1. A lista de espera será constituída pelas candidaturas excedentes resultantes do processo de admissão, sendo ordenada e seriada de acordo com os critérios anteriormente estabelecido, no presente Regulamento.
2. A lista de espera é válida no ano letivo a que o processo de inscrição se reporta.

Artigo 22.º

Admissão

1. A admissão processa-se após o envio aos pais ou representante legal do código de identificação e validação da existência de vaga, emitido pela APP Creche Feliz do ISS.IP, determinando o prazo para que os mesmos se pronunciem sobre aceitação da vaga.
2. A frequência efetiva da creche é precedida do processo de admissão, prevendo-se o início da frequência nos dias seguintes ou no início do mês seguinte.
3. Os pais ou representante legal, após a aceitação da vaga, devem apresentar cópia dos seguintes documentos:
 - a) Uma fotografia tipo passe da criança;
 - b) Boletim de vacinas atualizado;
 - c) Boletim de saúde atualizado;
 - d) Declaração médica em caso de patologia que determine a necessidade de cuidados especiais;

- e) Declaração nominativa de terceiros autorizados a recolher a criança na creche, a fornecer pela entidade no ato da admissão, constante no anexo III do Regulamento;
 - f) Certidão judicial que regula as responsabilidades parentais ou determine a tutela da criança, consoante aplicável;
 - g) Outros documentos que se considerem necessários.
4. A frequência na creche é diária e durante todo o ano letivo, excepcionando-se o período de férias dos pais ou representante legal.

Artigo 23º

Contrato de Prestação de Serviços

1. No âmbito da medida da gratuitidade da creche, a formalização da admissão só ficará concluída após a celebração de um contrato de prestação de serviços entre a Câmara Municipal e os pais ou de quem detém as responsabilidades parentais da criança, no qual constem, designadamente, os seguintes elementos:
- a) Identificação da criança e dos respetivos pais ou detentores das responsabilidades parentais;
 - b) Direitos e obrigações das partes;
 - c) Serviços e atividades contratualizados;
 - d) Data de início da frequência na Creche pela criança;
 - e) Condições de suspensão, cessação, rescisão do contrato.
2. Do contrato é entregue um exemplar aos pais ou detentor das responsabilidades parentais e arquivado outro no processo individual da criança.
3. Qualquer alteração ao contrato de prestação de serviços é efetuada através de uma adenda, por mútuo consentimento e assinado pelas partes.

Artigo 24.º

Cessação do Contrato de Prestação de Serviços

1. O contrato de prestação de serviços poderá cessar nas seguintes condições:
- 1) Sejam prestadas falsas declarações no processo de admissão;
 - 2) O pedido de cancelamento da admissão seja comunicado, por escrito, à Câmara Municipal com uma antecedência mínima de cinco dias úteis em relação ao dia em que os pais ou representante legal pretenda que o pedido produza efeitos;

3) A criança falte, por um período de 30 (trinta) dias consecutivos, sem que tenha sido dado conhecimento prévio ao responsável da resposta social do motivo justificativo, nem o façam após interpelação escrita para o efeito;

4) Se verifique desrespeito sistemático pelas normas estabelecidas pelo presente Regulamento;

5) Por alcance da idade limite para frequência da criança na valência de creche;

6) Inadaptação da criança ou desistência da frequência da criança na creche.

2. Mediante pedido devidamente fundamentado, e considerando a excecionalidade ou o fundamento para determinada situação, a Câmara Municipal poderá considerar como não anulada o contrato.

Artigo 25.º

Processo individual da criança

Será elaborado um processo individual para cada criança, onde constarão nomeadamente:

- a) Identificação completa de cada criança, pais/representante legal;
- b) Todos os documentos que instruem o processo de admissão, elencados neste Regulamento;
- c) Critérios observados no processo de seriação para a admissão;
- d) Declaração de autorização para administração medicamentosa das crianças, devidamente assinadas pelos pais/representante legal ou encarregados de educação, anexo IV, a fornecer pelo Município;
- e) Declaração de consentimento de captação e difusão da imagem pessoal em suporte digital (foto, som ou vídeo), anexo V, a fornecer pelo Município;
- f) Declarações das entidades patronais dos pais/representante legal ou encarregado de educação, a comprovar a necessidade de frequência no horário alargado;
- g) Declaração de consentimento para recolha e tratamento de dados pessoais, para os efeitos previstos no artigo 13.º do Regulamento geral de Proteção de Dados (RGPD), (EU)2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho de 27 de abril de 2016, anexo VI, a fornecer pelo Município;
- h) Declarações de autorização para saídas do espaço físico da creche dos pais/representante legal ou encarregados de educação, a fornecer pelo Município;
- i) Termo de responsabilidade pela exatidão das informações prestadas e dos documentos entregues, anexo VII, a fornecer pelo Município;

- j) Original do Contrato de Prestação de Serviços, anexo VIII, a fornecer pelo Município;
- k) Outros documentos relativos à situação de saúde;
- l) Registos e avaliação dos planos de desenvolvimento individual da criança.

Artigo 26.º

Entrega das crianças

1. As crianças serão entregues aos respetivos pais ou a quem detém as responsabilidades parentais podendo estes autorizar, excecionalmente, a entrega a terceiros, maiores de idade.
2. Às Creches Municipais de Sátão reservam-se o direito de pedir, sempre que necessário, a identificação da pessoa autorizada a recolher a criança.

Artigo 27.º

Alimentação

1. O fornecimento de refeições visa assegurar a todas as crianças uma alimentação adequada e equilibrada nutricionalmente, respeitando as capitações devidas, ajustadas às necessidades energéticas diárias do grupo etário a que se refere.
2. O Município assegura o fornecimento de refeições de almoço e lanche da tarde e, sempre que se justifique, será fornecido um reforço alimentar a meio da manhã e no final do dia.
3. As ementas serão elaboradas e/ou validadas por um(a) nutricionista da empresa responsável pela confecção das refeições.
4. As ementas serão afixadas, semanalmente, em local definido e visível, para consulta dos encarregados de educação.
5. Em casos excecionais, por motivos imprevistos, a ementa poderá ser alterada.
6. As ementas serão elaboradas de acordo com as orientações em vigor, respeitando os alimentos a introduzir, respetivas quantidades e indicações médicas.
7. As refeições são confeccionadas em local próprio, podendo ser transportadas ou confeccionadas no local, de acordo com as especificidades de cada uma das creches municipais.
8. As crianças devem vir sempre com o pequeno-almoço tomado de casa.
9. Todo o serviço de alimentação cumpre um conjunto de normas de segurança e higiene alimentar, nos termos da legislação em vigor.

10. Por motivos clínicos, devidamente comprovados por declaração médica, poderá ser fornecida refeição com restrições alimentares específicas como: alergias alimentares, diabetes mellitus, doença celíaca, intolerância à lactose, entre outras.
11. A introdução dos primeiros alimentos (introdução alimentar), que se aplica às crianças que frequentam a sala de berçário, deverá ser feita sempre em casa pelos encarregados de educação que, posteriormente, deverão comunicar ao responsável da creche qualquer avanço ou particularidade no processo.
12. Para as crianças do berçário, o leite de fórmulas infantis, as papas e os iogurtes são fornecidos pela creche, salvo se os pais ou quem exerça as responsabilidades parentais preferirem um leite de fórmula, uma papa ou um iogurte específico, sendo, nestes casos, da sua responsabilidade a disponibilização dos mesmos.
13. A creche dispõe de um local destinado à amamentação sendo que as mães em período de amamentação podem deslocar-se à creche em horário acordado com o responsável da creche, para esse efeito.
14. As mães podem trazer o seu leite congelado ou refrigerado, devidamente acondicionado em saco, frasco ou biberão devidamente identificado, para ser dado ao bebé, no próprio dia.
15. O leite de fórmulas infantis aos 12 (doze) meses, será fornecido pelos pais/representante legal ou encarregados de educação, devidamente acondicionado e identificado.

Artigo 28.º

Higiene e Vestuário

1. A higiene das crianças é uma preocupação fundamental no combate às doenças pelo que, o não cumprimento reiterado das condições básicas, poderá configurar-se numa situação de risco e levar à sinalização às entidades competentes.
2. É da responsabilidade dos pais ou representante legal fornecer as fraldas, os toalhetes, creme para assaduras e outros produtos/acessórios de higiene pessoal da criança.
3. O bibe e o chapéu devem ser adquiridos pelos pais/representante legal ou encarregado de educação, sendo obrigatória a sua aquisição.
4. O vestuário deverá estar identificado com o nome da criança.

5. A higienização do bibe, chapéu deverão ser asseguradas pelos pais/representante legal ou encarregado de educação, bem como a roupa de cama fornecida pelo Município
6. A cor e modelo do bibe e do chapéu é indicado pela creche, devendo os pais procurar adquirir o modelo e cor que mais se aproxima do indicado, podendo haver reutilização dos mesmos de um ano para o outro.
7. No dia de atividade no exterior é obrigatório todas as crianças usarem equipamento, vestuário e calçado confortável e adequado à atividade, da responsabilidade dos pais ou representante legal.
8. Cada criança deve ter na creche duas mudas de roupa completas, adequadas à estação do ano e devidamente identificadas.
9. A criança poderá trazer um objeto/brinquedo que lhe transmita conforto/segurança
10. O Município não se responsabiliza pelos eventuais danos ou perda de vestuário/acessórios ou brinquedos usados e/ou trazidos pela criança.

Artigo 29.º

Cuidados de Saúde

1. A vigilância médica periódica é da responsabilidade dos pais/representante legal.
2. É proibida a permanência na creche de crianças com doenças infetocontagiosas ou em estados febris, vómitos, diarreias, entre outros.
3. No caso de se detetar a presença de parasitas, designadamente, piolhos, lêndeas ou lombrigas, todos os pais/representante legal das crianças da sala em que esta situação ocorra, serão informados para efeitos de prevenção sendo, ainda, solicitado aos pais/representante legal das crianças nas quais tenham sido detetados a presença destes parasitas que as venham buscar, apelando que procedam à sua desparasitação.
4. As crianças não poderão frequentar a creche até que a situação de pediculose ou de Ascaridíase (vulgo lombriga) seja resolvida.
5. Sempre que a criança estiver a ser medicada, os pais/representante legal devem entregar a medicação diretamente ao responsável da respetiva sala, acompanhada da respetiva prescrição médica e devidamente identificada.
6. Não será administrada qualquer medicação sem prescrição médica, devidamente identificada e esclarecedora quanto à forma de administração.

7. Em caso de febre, será administrado o medicamento previamente autorizado (Paracetamol), de modo a evitar que a febre continue a subir, sendo comunicada aos pais/representante legal a respetiva administração, se possível antecipadamente, sendo que os mesmos deverão ir buscar a criança de imediato.
8. Enquanto a criança aguarda a chegada dos pais/representante legal, consoante análise da situação, poderá proceder-se ao isolamento da criança.
9. Sempre que qualquer pessoa do agregado familiar, ou a própria criança, esteja com doença infecciosa, devem os pais/representante legal informar a creche, para que possam ser tomadas medidas adequadas, de acordo com as orientações da Direção-Geral da Saúde.
10. Os pais/representante legal devem informar a creche de todas as situações anómalas que possam ter detetado na criança em casa.
11. No caso de a criança ter habitualmente convulsões febris ou de epilepsia, os pais/representante legal, devem informar a responsável de sala e entregar declaração médica com as instruções sobre o procedimento a ter em tais circunstâncias.
12. Em caso de falta por doença, os pais/representante legal devem avisar sempre telefonicamente ou pessoalmente, a creche, identificando a doença, nomeadamente se se tratar de doença contagiosa e transmissível.
13. Em caso de doença contagiosa, a criança só poderá regressar à creche, mediante a apresentação de declaração médica que comprove a inexistência de qualquer perigo de contágio.
14. Em caso de acidente, serão prestados à criança os primeiros socorros necessários de acordo com os procedimentos internos da creche, relativamente a acidentes/doenças:
- a) Situação ligeira esta ocorrência será transmitida aos pais ou representante legal quando vierem buscar a criança (por exemplo: arranhões, dentadas, criança que não se alimentou bem, dejeção mole, entre outros);
- b) Situação de gravidade média esta ocorrência será transmitida telefonicamente aos pais ou representante legal a fim de, com a maior brevidade possível, retirarem a criança da creche e providenciarem as diligências que considerem necessárias e mais adequadas (por exemplo: febre alta, diarreia, vómitos, entre outros). Se constar no processo individual da criança a autorização de administração de paracetamol, assinada pelos pais ou representante legal, após chamada telefónica

com a pessoa a contactar em caso de necessidade, será administrada à criança a dosagem indicada. Enquanto a criança aguarda a chegada dos pais/representante legal, consoante análise da situação, poderá proceder-se ao isolamento da criança.

c) Situação grave a criança será transportada de imediato ao hospital ou centro de saúde, numa ambulância, devidamente acompanhada por um elemento da creche e, simultaneamente, esta ocorrência será transmitida telefonicamente aos pais ou representante legal, que deverão dirigir-se ao local de assistência, ficando a criança, a partir desse momento, à sua inteira responsabilidade, sendo efetuado um registo escrito da ocorrência, pela pessoa responsável pela criança na altura do acidente.

Artigo 30.º

Articulação com a Família

Com o objetivo de estreitar o contacto com as famílias das crianças, definem-se alguns princípios orientadores:

- a) A comunicação será realizada presencialmente, com marcação prévia e/ou contacto telefónico e email;
- b) O Plano Individual da Criança, será validado pelos pais ou por quem exerça as responsabilidades parentais, sendo realizada a sua avaliação periódica com o envolvimento dos mesmos;
- c) Serão realizadas reuniões/encontros com os pais ou quem exerça as responsabilidades parentais, sempre que se justifique;
- d) Aos pais ou quem exerça as responsabilidades parentais, será facultado o conhecimento das informações constantes do processo individual da criança;
- e) Os pais ou quem exerça as responsabilidades parentais serão envolvidos nas atividades realizadas na creche, de acordo com o plano anual de atividades e o projeto educativo em vigor.

Artigo 31.º

Atividades Extra/Exterior da Creche

1. Durante o ano letivo, poderão ser organizadas atividades no exterior da creche, dentro ou fora do concelho, carecendo de autorização prévia, por escrito e devidamente assinada pelos pais ou representante legal.
2. Para as respetivas atividades será obrigatório o uso de bibe e chapéu.

3. O não cumprimento do horário preestabelecido de chegada à creche, impede a participação na atividade exterior.
4. Relativamente a atividades exteriores, em que o Município tenha definido o pagamento/ com-participação, o mesmo deverá ser efetuado no prazo indicado, sendo que no caso de desistência e após o pagamento do mesmo, o valor não poderá ser devolvido.
5. Condicionado aos recursos disponíveis e ao número de crianças que participem na atividade, poderá, ou não, ser assegurado o acompanhamento das crianças que não participem naquela. Não sendo possível, as crianças não poderão ficar na creche no dia da atividade.

Artigo 32.º

Acesso às Instalações da Creche

1. Por uma questão de saúde e higiene e questões pedagógicas, as visitas dos pais ou representante legal às instalações da creche deverão ser precedidas de marcação.
2. Durante o período normal de funcionamento da creche, os pais/representante legais não têm acesso aos diferentes espaços da creche, sendo a entrega e recolha das crianças feita em espaço destinado para o efeito.

Artigo 33.º

Transporte das Crianças

O transporte das crianças inscritas entre o domicílio e a creche é da responsabilidade dos pais/ representante legal ou encarregado de educação, não recaindo sobre o Município qualquer obrigação do mesmo.

CAPÍTULO V

Disposições finais

Artigo 34.º

Dúvidas e omissões

1. Em tudo o que não se encontre especialmente previsto neste Regulamento é aplicável o disposto na legislação em vigor.
2. Sem prejuízo da legislação aplicável, as dúvidas e omissões suscitadas na interpretação e aplicação do presente Regulamento serão submetidas a decisão do órgão competente, sob proposta da Câmara Municipal.

Artigo 35.º

Proteção de dados

1. Toda a recolha e tratamento de dados pessoais no âmbito de aplicação do presente regulamento respeita o Regulamento (EU) 2016/679, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril de 2016 (Regulamento Geral de Proteção de Dados), adiante referido como RGPD.

2. O tratamento de dados pessoais das crianças com idade inferior a 16 anos deve ser objeto de prévia e expressa autorização por parte do titular da responsabilidade parental da criança nos termos do artigo 8.º do RGPD.

Artigo 36.º

Remissões

As remissões feitas para os preceitos que, entretanto, venham a ser revogados ou alterados consideram-se, automaticamente transpostas para os novos diplomas.

Artigo 37.º

Alterações ao Regulamento

O presente Regulamento poderá ser alterado ou atualizado sempre que se justifique, sendo dado conhecimento aos pais/representante legal das alterações efetuadas.

Artigo 38.º

Entrada em vigor

O presente regulamento entra em vigor no dia seguinte à sua publicação.

ANEXOS

Anexo I Moradas das creches Municipais

Anexo II Ficha de Candidatura

Anexo III Declaração nominativa de terceiros autorizados a recolher a criança da creche

Anexo IV Declaração de autorização de administração medicamentosa

Anexo V Declaração de autorização de divulgação de imagem

Anexo VI Declaração de consentimento para recolha e tratamento de dados pessoais

Anexo VII Termo de responsabilidade pelas informações prestadas

Anexo VIII Contrato de Prestação de Serviços

ANEXO I

DESIGNAÇÃO	MORADA
Creche Municipal de Ferreira de Aves	Rua Aquilino Ribeiro, 3560 049 Sátão
Creche Municipal de Sátão	Rua 25 de Abril, 3560-158 Sátão

ANEXO II

CRECHE A QUE PRETENDE EFETUAR CANDIDATURA				
1ª Opção _____				
2ª Opção _____				
3ª Opção _____				
Pretende visitar a creche após a formalização da candidatura, a agendar pelos serviços da Educação	SIM		NÃO	

1. IDENTIFICAÇÃO DA CRIANÇA			
Nome Completo:			
Data de Nascimento:		Idade no mês de ingresso na creche:	
Morada:			
Concelho:		Freguesia:	
Distrito:		Código Postal	
Nacionalidade:			
N.º Cartão de Cidadão		Validade:	
NIF:		NISS:	
N.º Utente de Saúde:		Centro de Saúde:	
		Médico de Família	
Outro documento de Identificação		Qual	
Escalão de Abono da Criança:			
Garantia para a infância:	Sim	☐	
	Não	☐	
Contacto de Emergência			

2. DADOS DOS PAIS/REPRESENTANTE LEGAL			
Nome Completo da Mãe:			
Morada			
Concelho		Freguesia:	
Distrito:		Código Postal:	
Horário Laboral:		Contacto	
NIF:		NISS:	
Estado Civil:		Habilitações Literárias:	
Contacto telefónico:			
E-mail:			
Nome Completo do Pai:			
Morada			
Concelho		Freguesia:	
Distrito:		Código Postal:	
Ocupação/Profissão:		Local de Trabalho:	
Horário Laboral:		Contacto:	
NIF:		NISS:	
Estado Civil:		Habilitações Literárias:	
Contacto telefónico:			
E-mail:			

RESPONSABILIDADES PARENTAIS:

AMBOS OS PAIS

☐

PAI

☐

MÃE

☐

GUARDA PARTILHADA



OUTRO – Preencher o quadro abaixo



Nome Completo do Representante Legal:			
Morada			
Concelho		Freguesia:	
Distrito:		Código Postal:	
Horário Laboral:		Contacto	
NIF:		NISS:	
Estado Civil:		Habilitações Literárias:	
Contacto telefónico:			
E-mail:			

4. PESSOAS A CONTACTAR EM CASO DE EMERGÊNCIA

Nome:			
Relação Familiar		Contacto telefónico:	
E-mail:			
Nome:			
Relação Familiar		Contacto telefónico:	
E-mail:			

5. TERCEIROS A QUEM A CRIANÇA PODE SER ENTREGUE

Nome:			
Relação Familiar		Contacto telefónico:	

E-mail:			
Nome:			
Relação Familiar		Contacto telefónico:	
E-mail:			

6. TEM IRMÃOS A FREQUENTAR O ESTABELECIMENTO

Sim ☐	Não ☐
Se Sim, indique o nome e a sala:	

7. A CRIANÇA NECESSITA DE ALGUM APOIO ESPECIAL

Sim ☐	Não ☐
Se Sim, indique qual:	

8. INFORMAÇÃO SOBRE A SITUAÇÃO SÓCIO FAMILIAR

Agregado Familiar			
Nome:	Relação Familiar	Data de Nascimento	Idade
Nome:	Relação Familiar	Data de Nascimento	Idade
Nome:	Relação Familiar	Data de Nascimento	Idade
Nome:	Relação Familiar	Data de Nascimento	Idade
Nome:	Relação Familiar	Data de Nascimento	Idade

Nome:	Relação Familiar	Data de Nascimento	Idade
Nome:	Relação Familiar	Data de Nascimento	Idade
Nome:	Relação Familiar	Data de Nascimento	Idade
Acompanhamento Social			
O agregado é acompanhado no âmbito social?			
Sim ☐			
Não ☐			
Se sim: Qual medida? _____ Técnico de Acompanhamento/Instituição: _____			

9. OBSERVAÇÕES			
	Sim	Não	Qual
A criança tem deficiências?			
A criança tem alguma dieta especial ou restrição alimentar?			
Observações:			

DOCUMENTOS A ANEXAR:

1. Cartão de Cidadão da criança ou Assento de Nascimento, n.º de Utente do Serviço Nacional de Saúde SNS e Nº de Identificação Fiscal, acompanhado do respetivo consentimento de reprodução para efeitos de inscrição. No caso de cidadão estrangeiro: Passaporte ou documento que autorize a residência em território nacional;
2. Declaração médica relativa ao estado geral clínico da criança onde, caso se aplique, estejam identificadas as necessidades especiais e deficiências;

3. Cartão de cidadão dos pais ou do representante legal da criança, acompanhado do respetivo consentimento de reprodução para efeitos de candidatura. No caso de cidadãos estrangeiros, Passaporte ou documento que autorize a residência em território nacional e N.º de identificação Fiscal;
4. Comprovativo de domicílio fiscal dos pais ou do representante legal da criança, extraído do Portal das Finanças ou documento equivalente emitido pela Autoridade Tributária;
5. Declaração da entidade patronal onde conste o horário de trabalho dos pais/representante legal e onde conste a identificação do local onde é desenvolvida a atividade profissional;
6. Comprovativo da composição do agregado familiar extraído do Portal das Finanças ou documento equivalente emitido pela Autoridade Tributária;
7. Comprovativo do escalão de abono de família e garantia para a infância, se aplicável;
- 8- Na ausência de comprovativo da alínea anterior, nomeadamente o escalão de abono de família, será considerado a ausência do mesmo (sem escalão) para efeito de candidatura;
9. Sentença judicial que decretou a adoção, tutela ou entrega judicial, quando aplicável.

Data: _____

Assinatura dos pais ou representante legal: _____

ANEXO III

Declaração nominativa de terceiros autorizados a recolher a criança da creche

Nos termos e para os efeitos do previsto no Regulamento das Creches Municipais de Sátão, os pais ou representantes legais, declaram autorizar a/s pessoa/s devidamente identificada/s, para a recolha do seu educando da Creche Municipal de _____:

1 Nome: _____

Grau de Parentesco: _____

Outra qualidade: _____

Contacto telemóvel: _____

Contacto e-mail: _____

Residência: _____

2 Nome: _____

Grau de Parentesco: _____

Outra qualidade: _____

Contacto telemóvel: _____

Contacto e-mail: _____

Residência: _____

Assinatura dos pais ou representante legal _____

ANEXO IV

Declaração de autorização de administração medicamentosa

Nos termos e para os efeitos do previsto no Regulamento das Creches Municipais de Sátão, os pais ou representante legal, da criança:

Declaram autorizar a administração ao seu Educando do medicamento Paracetamol, em situação de gravidade média, do estado de saúde da criança Número de contacto urgente:

Nota: Qualquer outra medicação apenas será administrada se for acompanhada da respetiva prescrição médica dos pais/representante legal.

Assinatura dos pais ou representante legal _____

ANEXO V

Declaração de Autorização de Divulgação de Imagem

Nos termos e para os efeitos do previsto no Regulamento das Creches Municipais de Sátão, os pais ou representante legal declara autorizar/não, autorizar (riscar o que não interessa) a captação, tratamento e divulgação da imagem do seu Educando:

_____, no âmbito das atividades desenvolvidas pela Creche Municipal de _____ e sua difusão institucional.

Mais toma conhecimento que, em qualquer momento, pode retirar este consentimento e exercer os seus direitos, sendo que, tal não compromete a licitude do tratamento das imagens efetuados até essa data.

Assinatura dos pais ou representante legal

ANEXO VI

Declaração de Consentimento para a Recolha e Tratamento de Dados Pessoais

Nos termos e para os efeitos da Lei da Proteção de Dados Pessoais - Lei n.º 59/2019, que assegura a execução, na ordem jurídica nacional, do Regulamento (UE) 2016/679 do Parlamento e do Conselho, de 27 de abril de 2016, relativo à proteção das pessoas singulares no que diz respeito ao tratamento de dados pessoais e à livre circulação desses dados, declaro autorizar que os meus dados pessoais e do meu educando, sejam recolhidos pelo Município de Sátão e Creche Municipal de _____, os quais serão processados e armazenados informaticamente, destinando-se exclusivamente ao cumprimento das obrigações legais no âmbito do Contrato de Prestação de Serviços: Creche.

Autorizo também a sua comunicação a entidades que venham a ser necessárias para o tratamento dos meus dados para as mesmas finalidades, sendo as informações por mim prestadas objeto de sigilo rigoroso por parte de todas as entidades envolvidas no seu tratamento e o acesso às mesmas reservado ao exclusivamente necessário à sua normal atividade.

Tomo ainda conhecimento de que posso, a qualquer momento, aceder aos meus dados pessoais e/ou solicitar a sua retificação por escrito ou por telefone, bem como posso opor-me a todo o momento que os meus dados pessoais sejam tratados para outros efeitos.

Assinatura dos pais ou representante legal _____

ANEXO VII

Termo de Responsabilidade pelas Informações Prestadas

Nos termos e para os efeitos do previsto no Regulamento das Creches Municipais de Sátão, os pais/representante legal, declaram que os dados informados e os documentos apresentados são verdadeiros/autênticos, pelo que, assinarão o presente Termo de Responsabilidade pela exatidão das informações prestadas e documentos entregues.

Mais declaram autorizar que os dados constantes da candidatura possam, a todo o tempo, ser confirmados pelo Município de junto de qualquer entidade pública ou privada.

Assinatura dos pais ou representante legal _____

ANEXO VIII

Contrato de Prestação de Serviços

Entre, Primeiro Outorgante, o Município de Sátão, entidade equiparada a Pessoa Coletiva, NIF n.º 506 882 713, com sede na Praça Paulo VI, 3560-154 Sátão, neste ato representado por _____, na qualidade de _____.

Segundo Outorgante ...(nome), residente na...(morada), freguesia de ..., concelho de ..., Bilhete de identidade/Cartão de Cidadão n.º ... , NIF n.º ... , na qualidade de pais ou representante legal do/a educando/a ... (nome criança), que frequenta a resposta social Creche de _____.

Celebram entre si o presente Contrato de prestação de Serviços Sociais Creche, que se sujeita às seguintes cláusulas:

Cláusula I

Fins

O presente contrato visa regular a prestação de serviços, no âmbito da resposta social Creche, a prestar pelo primeiro outorgante ao segundo outorgante e os direitos e deveres de cada uma das partes.

Cláusula II

Objeto do Contrato

Nos termos do presente contrato, o primeiro outorgante compromete-se, através da resposta social Creche, a proporcionar o bem-estar e o desenvolvimento integral das crianças no domínio físico, cognitivo, social e emocional.

Cláusula III

Serviços Prestados e Atividades Desenvolvidas

1. A Creche presta um conjunto de atividades e serviços à criança, adequados à satisfação das suas necessidades e orientados pelo atendimento individualizado, de acordo com as suas capacidades e competências, em estreita articulação com a família e na obediência às orientações estabelecidas pelo Regulamento das Creches Municipais de Sátão, pelo Projeto Educativo Municipal das Creches, projeto pedagógico e legislação aplicável, designadamente:

- a) Nutrição e alimentação adequada à faixa etária da criança, sem prejuízo de dietas especiais de acordo com prescrição médica, devendo as mesmas ser comunicadas no ato da candidatura;
- b) Ementas elaboradas por Nutricionista, sendo organizadas ementas semanais, que serão afixadas em local visível e adequado;
- c) Alimentação diária constituída por reforço alimentar da manhã, almoço, lanche da tarde reforço de fim de tarde;
- d) Leite de fórmulas infantis, previamente fornecido pelos pais ou representante legal das crianças, assim como qualquer produto alimentar específico;
- e) Cuidados de higiene pessoal;
- f) Atendimento individualizado, de acordo com a idade, interesses e competências das crianças;
- g) Atividades pedagógicas, lúdicas e de motricidade, em função da idade, interesses e necessidades específicas das crianças;
- h) Disponibilização de informação à família, sobre o funcionamento da Creche e processo educativo e de desenvolvimento da criança.

Cláusula IV

Diretos e Deveres

1. São direitos das crianças e famílias:

- a) O respeito pela sua identidade pessoal e reserva de intimidade privada e familiar, bem como pelos seus usos e costumes;
- b) Ser informado das necessidades/apoios específicos necessários a prestar à criança;
- c) Ser informado das normas e regulamentos vigentes;
- d) Participar em todas as atividades, de acordo com os seus interesses e necessidades;
- e) Ter acesso a todos os documentos inerentes ao normal funcionamento da prestação de serviço creche;
- f) Apresentar reclamações e sugestões de melhoria do serviço aos responsáveis da Creche;
- g) Solicitar a reserva de divulgação para além dos profissionais da creche e da Unidade da Educação do Município, das condições de saúde, hábitos alimentares e características de comportamento da sua criança.

2. São deveres das crianças e famílias:

- a) Colaborar com a equipa da Creche, não exigindo a prestação de serviços para além do previsto no presente Regulamento e no Projeto Educativo da Creche;
- b) Contactar os profissionais da creche, no horário previamente estabelecido, para receber e prestar informações sobre a sua criança;
- c) Informar os profissionais da creche das condições de saúde, hábitos alimentares e características de comportamento da sua criança;
- d) Colaborar com os profissionais da creche apoiando-os no sentido de melhorar a integração, frequência e desenvolvimento integral da criança na Creche;
- e) Comparecer quando solicitada a sua presença, com intuito de tratar de assuntos relacionados com a criança;
- f) Tratar com respeito e dignidade os profissionais da creche, do município e da escola onde está instalada a creche;
- g) Suportar os custos referentes às roupas e objetos de uso pessoal, nomeadamente: leite de fórmulas infantis, fraldas, toalhetes, cremes e medicamentos;
- h) Respeitar o horário de funcionamento da Creche;
- i) Informar os profissionais da creche de qualquer alteração do estado de saúde do seu educando, no sentido da preservação da segurança e saúde de todas as crianças;
- j) Comunicar atempadamente as alterações que estiverem na base da celebração deste contrato de prestação de serviço;
- k) Participar na medida dos seus interesses e possibilidades nas atividades;
- l) Comunicar por escrito, com 30 dias de antecedência, quando pretender cessar o contrato ou suspender por período não superior a 60 dias;

3. São direitos do Município:

- a) À corresponsabilização solidária do Estado nos domínios da comparticipação financeira e do apoio técnico;
- b) Proceder à averiguação dos elementos necessários à comprovação da veracidade das declarações prestadas pelo utente e/ou familiares no ato da admissão;
- c) Dar cumprimento ao que foi acordado no ato da admissão, de forma a respeitar e dar continuidade ao bom funcionamento deste serviço;

d) Suspender este serviço, sempre que as famílias, de forma grave ou reiterada, violem as regras do presente Regulamento /ou este contrato de prestação de serviços, nomeadamente quando coloquem em causa ou prejudiquem a boa organização do serviço, e/ou o relacionamento com terceiros e/ou a imagem da própria instituição.

4. São deveres do Município no âmbito da prestação de serviços na Creche:

- a) Respeito pela individualidade da criança e família, proporcionando o acompanhamento adequado a cada criança;
- b) Criação e manutenção das condições necessárias ao normal desenvolvimento da resposta social, designadamente quanto ao recrutamento de profissionais com formação e qualificação adequada;
- c) Garantir formação contínua aos profissionais;
- d) Promover uma gestão que compatibilize a sustentabilidade financeira com a qualidade global da resposta social;
- e) Colaborar com os Serviços da Segurança Social, Agrupamentos de Escolas e rede de parcerias adequadas ao desenvolvimento da resposta social;
- f) Prestar os serviços constantes deste contrato;
- g) Avaliar a prestação do serviço, designadamente através da auscultação das crianças e famílias;
- h) Manter os processos dos utentes organizados individualmente por criança e atualizados;
- i) Garantir o sigilo dos dados constantes nos processos das crianças.

Cláusula V

Local e horário de prestação do serviço

1. O serviço é prestado nas instalações do primeiro outorgante, sita na _____ 3560- --- Sátão, na freguesia de _____, Concelho de Sátão, Distrito de Viseu.
2. A Creche funciona de segunda-feira a sexta-feira, das --h às --h--m, em horário normal e das --h-- às --h, na modalidade de horário alargado para as crianças que dele necessitam.
3. A Creche encontra-se encerrada aos sábados, domingos, feriados nacionais e municipais (6 novembro), 24 a 31 de dezembro, terça-feira de Carnaval, segunda-feira de Páscoa, última quinzena do mês de agosto e outros que possam ser vir a ser definidos pelo Município.

Cláusula VI

Pagamentos Suplementares

- 1- No caso do primeiro outorgante realizar atividades que careçam de pagamento suplementares, deve o segundo outorgante ter conhecimento antecipado e autorizar as mesmas.
- 2- Os pagamentos suplementares serão pagos no prazo estipulado a definir pelo Município.

Cláusula VII

Suspensão, Rescisão e/ou Cessaç o do contrato

1. S o consideradas condi  es de suspens o ou rescis o do contrato:
 - a) N o adapta  o da crian a;
 - b) Incumprimento das cl usulas contratuais deste contrato e do Regulamento das Creches Municipais de S t o;
 - c) A ocorr ncia de quaisquer circunst ncias, que pela sua gravidade ou continuidade, coloquem em causa a frequ ncia das crian as ou perturbem o normal funcionamento dos servi os;
 - d) Por m tuo acordo dos outorgantes, o qual dever  revestir a forma escrita e prever a data a partir da qual produzir  efeitos, bem como os direitos e obriga  es das partes decorrentes da cessac o.

Cl usula VIII

Vig ncia do Contrato

O presente contrato de presta  o de servi o Creche tem in cio em (dia/m s/ano) vigorando at  ao final do presente ano letivo.

Cl usula IX

Informa  o quanto aos dados pessoais recolhidos

Pelo presente contrato de presta  o de servi os, o segundo outorgante declara ter sido devidamente informado pelo primeiro outorgante do tratamento dos dados pessoais recolhidos, nos termos e para as finalidades do artigo 13.  do Regulamento Geral sobre Prote  o de Dados RGD (Regulamento (UE) 2016/679, do Parlamento Europeu e do Conselho de 27 de abril de 2016, pelo que assinar  o Anexo VI, previsto no Regulamento das Creches Municipais de S t o, passando o mesmo a fazer parte integrante do presente contrato, para os devidos e legais efeitos.

Cl usula X

Termo de Responsabilidade pelas Informa  es prestadas

1. Pelo presente contrato de prestação de serviços, o segundo outorgante declara que os dados informados e os documentos apresentados são verdadeiros/autênticos, pelo que assinará o Termo de Responsabilidade pela exatidão das informações prestadas e documentos entregues, anexo VII, previsto no Regulamento das Creches Municipais de Sátão.
2. Os dados constantes da candidatura podem, a todo o tempo, ser confirmados pelo Município de Sátão junto de qualquer entidade pública ou privada.

Cláusula XI

Disposições Finais

1. O segundo outorgante declara ter tomado conhecimento do conteúdo do Regulamento das Creches Municipais de Sátão, cuja cópia lhe foi facultada no ato de assinatura do presente contrato, preferencialmente em formato digital.
2. Depois de lido este contrato, ambos concordam com o seu teor, pelo que será outorgado em duplicado, sendo o original arquivado no processo individual da criança e o duplicado entregue ao segundo outorgante.
3. Sempre que se verifiquem alterações aos documentos anteriormente fornecidos devem, os pais e ou representantes legais, proceder à atualização dos mesmos.

Data: _____

O Primeiro Outorgante _____

O Segundo Outorgante _____